



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 7.013, DE 2 DE JULHO DE 2021

PROÍBE FESTAS CLANDESTINAS E INSTITUI MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS OU PANDEMIAS, NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 77/2021, de autoria do Vereador Benedito Dafê Gonçalves Filho e demais vereadores.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Na vigência de Decreto Municipal ou Estadual, os quais declarem Situação de Emergência ou Calamidade Pública, impondo restrição de funcionamento de segmentos comerciais e decreta toque de recolher com vistas a fomentar o combate à endemia, epidemia ou pandemia, será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial.

§ 1º. Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura e no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º. A multa prevista no caput será de 70 (setenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 3º. Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel cedido.

ART. 2º. Dentro das situações expostas no Art. 1º, também estarão sujeitos à multa quem:

- I- promover a festa;
- II- estiver frequentando;

§ 1º. A multa para a ação do Inciso I será de 70 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 2º. A multa para a ação do Inciso II será de 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por pessoa.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º. Na vigência de Decreto Municipal ou Estadual, os quais declarem Situação de Emergência ou Calamidade Pública, impondo restrição de funcionamento de segmentos comerciais e decreto toque de recolher com vistas a fomentar o combate à endemia, epidemia ou pandemia, será imposta multa às pessoas que estiverem participando de reuniões em locais públicos, que causem aglomeração.

§ 1º. Entende-se por reuniões que causem aglomeração em local público o agrupamento de 05 (cinco) ou mais pessoas num mesmo local com propósitos recreativos.

§ 2º. Entende por locais públicos qualquer local que não seja delimitado e que seja de uso comum, como ruas, praças, calçadas e afins.

§ 3º. A multa prevista no caput será de 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por pessoa.

ART. 4º. Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do instituído neste diploma legal, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente sendo aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o exercício da Administração Pública.

ART. 5º. Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo o montante arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei deverá ser destinado integralmente para o Fundo Municipal de Saúde.

ART. 6º. As fiscalizações contempladas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes do município, com auxílio das forças de segurança.

ART. 7º. Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação a condutas ocorridas entre o início da sua vigência e o curso da pandemia.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de julho de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de julho de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo